



**PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA/CABECEIRAS DO PIAUÍ**

Projeto de Lei nº 2014

Cria o Conselho Municipal
de Segurança Alimentar e
Nutricional – COMSEA do
Município de Cabeceiras do
Piauí, Estado do Piauí.

Eu, Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Cabeceiras do Piauí, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Cabeceiras do Piauí estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Cabeceiras do Piauí na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Cabeceiras do Piauí propor e pronunciar-se sobre:

Handwritten note: ... 12.02.014 ... 45 hr ... Alves.

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Cabeceiras do Piauí;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Cabeceiras do Piauí estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Cabeceiras do Piauí será composto por, no mínimo, 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de quatro anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.



§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Cabeceiras do Piauí contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Cabeceiras do Piauí poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Cabeceiras do Piauí, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Cabeceiras do Piauí reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Cabeceiras do Piauí elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal

Cabeceiras do Piauí, 07 de Fevereiro de 2014.


José Joaquim de Sousa Carvalho
Prefeito Municipal

Ordem do Dia 31, 03, 2014
 Ordinária a Sessão 18 Horas
 Pauta para 1º a Discussão
 Ricardo Barbosa de Sousa
 - Secretário da Mesa -

Aprovado em 1º a Discussão única
 a Sessão Ordinária
 Sessão Data 31, 03, 2014
 Ricardo Barbosa de Sousa
 - Secretário da Mesa -

RECEBIMOS
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUI
 Tel nº 09
 mencionada em: 31, 03, 2014
 PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º a Discussão única
 a Sessão Ordinária
 Sessão Data 31, 03, 2014
 - Presidente da Mesa -

CAMARA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUI
 AV. SI PREFEITO MUNICIPAL
 em, 01, 04, 2014
 - Presidente -

Aprovado em 1º a Discussão única
 a Sessão Ordinária
 Sessão Data 31, 03, 2014
 Ricardo Barbosa de Sousa
 - Secretário da Mesa -

Ordem do Dia 31, 03, 2014
 Ordinária a Sessão 18 Horas
 Pauta para 1º a Discussão
 Ricardo Barbosa de Sousa
 - Secretário da Mesa -

Aprovado em 1º a Discussão única
 a Sessão Ordinária
 Sessão Data 31, 03, 2014
 - Presidente da Mesa -

CAMARA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUI
 Visto em, 31, 03, 2014
 - Presidente -

PRIMULGADO
 em, 31, 03, 2014
 - Presidente -